



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

L E I Nº 15/55

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, uma Motoniveladora, de acordo com o Edital Nº 1/55, publicado no Diário Oficial do Estado de 19-8-1955, utilizando-se, para tal fim, das quotas do Imposto Sobre a Renda, do Fundo Rodoviário ou da Restituição prevista no Art. 20 da Constituição Federal.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 18 de Outubro de 1955.-

PEDRO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

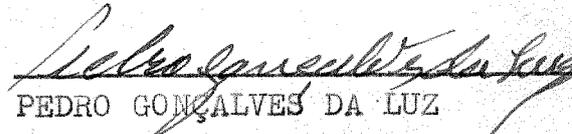
Sem pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos de sua administração interessado no assunto, afim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e Administração do Município.

Art. 5º - O Convênio entrará em vigor no Município na data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 21 de Março de 1955.


PEDRO GONÇALVES DA LUZ

Prefeito Municipal.